



LEI MUNICIPAL Nº 883/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL 868/2024 DO
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO
PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao limite constitucional previsto no artigo 29, VI da Constituição Federal, o Lei Municipal 868/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O subsídio dos agentes políticos de que trata o artigo segundo da Lei Municipal 868/2024, paga em parcela única, será fixado no seguinte valor:

II – Vereador-Presidente – R\$ 6.601,00 (seis mil seiscentos e um reais).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 01 de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de dezembro de 2024.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí
Gestão 2021/2024

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 30 de dezembro de 2024.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento